



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2024 – que dispõe sobre a denominação de logradouro público do município de Salgado/SE.

I – RELATÓRIO

O vereador José Aécio Santos de Jesus no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04/2024, fica determinado que a rua projetada B, localizado no Conjunto Residencial Pedro Reis dos Santos, povoado Posto Fiscal do município de Salgado/SE, passará a ser denominado de **“Rua Adelia Ezequiel Ferreira”**.

O Projeto de Lei é composto por 02 (dois) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar logradouro público no município de Salgado/SE.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete a Câmara Municipal propor iniciativas de leis que altere e denomine os prédios e logradouros públicos, assuntos que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 36, XIII, vejamos:

Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XIII. alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.


Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e técnica legislativa e, no mérito, opina esse humilde Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria legislativa, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Comissões, Salgado/SE. 28 de fevereiro de 2024.


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

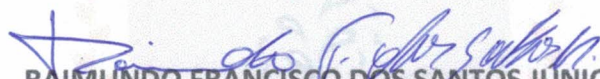


VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 28 de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2024, em face de inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.



RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR



JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS
MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, Projeto de Lei realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ